

- 1) **ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 283/2016** - CSJT.GP.SG.SETIC - Institui Grupo de Trabalho destinado ao planejamento e obtenção de solução de tecnologia da informação para edição de textos no Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (gtEditorPJe).
- 2) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1860, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016** - TST -Regulamenta o julgamento em ambiente eletrônico, por meio do Plenário Virtual, em todos os órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- 3) **ATO GDGSET.GP.Nº 588, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.**– TST – Dispõe sobre o horário do expediente do TST no período de 9 a 31 de janeiro de 2017,
- 4) **PORTARIA GP N. 674, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016** - TRT3 - Designa integrante para compor o Grupo de Trabalho, com vistas à elaboração de estudos para implementação da Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 5) **RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 9, DE 25 DE JUNHO DE 2014\*** - TRT3 - Dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) dos processos que tramitam por meio físico e eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 283/2016

Institui Grupo de Trabalho destinado ao planejamento e obtenção de solução de tecnologia da informação para edição de textos no Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (gtEditorPJe).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato CSJT.GP.SE nº 133, de 20 de agosto de 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia de Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho; Considerando o Ato CSJT.GP.SG.ASTIC n.º 116, de 13 de setembro de 2010, que define a Metodologia de Gerenciamento de Projetos Nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau – MGP/JT;

CONSIDERANDO o item 2.1 da Ata da 9ª Reunião do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (CGPJe-JT), realizada em 22 de novembro de 2016, que aprovou o prosseguimento do Documento de Oficialização de Demanda n. 1/2016 da Secretaria de Tecnologia da Informação, de 18 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 010/2016, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que firmou parceria quanto à execução de demandas de desenvolvimentos de módulos do Sistema PJe, de interesse comum, observadas as prioridades da Justiça do Trabalho,

## RESOLVE:

Art. 1º É instituído Grupo de Trabalho destinado ao planejamento e obtenção de solução de tecnologia da informação para edição de textos no Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (gtEditorPJe).

Art. 2º O gtEditorPJe, formado por integrantes da Justiça do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), atuará pelo prazo de 120 dias, sempre utilizando metodologias ágeis de gestão e planejamento de projetos, a contar da data da publicação deste Ato, tendo as seguintes atribuições:

I - atuar como Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013;

II - realizar estudos de viabilidade a fim de obter solução de tecnologia da informação para modernização do editor de textos do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe);

III – produzir, no prazo de 60 (sessenta) dias, os subsídios necessários à seleção da solução tecnológica que melhor atenda às necessidades de modernização do editor de textos do Sistema PJe;

IV - adotar as medidas necessárias à viabilização de eventual processo licitatório, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Ato;

V – interagir com a Coordenação Nacional Executiva do PJe, bem como com o Grupo Nacional de Negócio, a fim de garantir a compatibilidade e adequação da solução escolhida aos padrões e requisitos do Sistema PJe;

VI – submeter à deliberação preliminar da Coordenação Nacional Executiva do PJe proposta e plano integrado do projeto para implantação da solução indicada;

VII – gerenciar o projeto de modernização do editor de textos do PJe, caso aprovado, designando equipe para executar a iniciativa, ouvida a Coordenação Nacional Executiva do PJe e o Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho (CGNPJe), se necessário;

VIII – zelar pelo cumprimento das disposições contidas na Metodologia de Gerenciamento de Projetos Nacionais de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IX - atuar em cooperação com a Gerência Executiva do PJe do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para os fins almejados pelo TCT CNJ/CSJT n.º 010/2016 e aproveitamento da solução adotada para os demais segmentos do Judiciário brasileiro; e

X – prestar conta, mensalmente, dos trabalhos realizados à Coordenação Nacional Executiva do PJe, que se incumbirá de informar ao CGNPJe.

Art. 3º O gtEditorPJe será integrado pelos seguintes membros:

I - BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO, juiz do titular da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, como integrante demandante, que o coordenará;

II - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, como integrante demandante e subcoordenadora;

III - DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, como integrante demandante;

**IV - JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, como integrante demandante;**

V - JOÃO PEDRO SILVESTRIN, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, como integrante demandante;

VI - FLÁVIO ANTÔNIO CASTRO DE MEDEIROS LULA, Secretário de Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, como integrante demandante;

**VII - RÔMULO SOARES VALENTINI, analista judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, como integrante demandante;**

VIII - PEDRO CHAVES BRAGA, chefe de gabinete de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante demandante;

IX - SARY YOKO ISHII, analista judiciária do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante demandante;

X - HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, advogada (OAB-DF 25386) indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, como integrante demandante;

XI - FREDERICO PREUSS DUARTE, advogado (OAB-PE 20700), indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, como integrante demandante;

XII - HERBERT BEZERRA PARENTE, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como integrante técnico; e

XIII - ANTÔNIO PEREIRA LIMA JÚNIOR, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como integrante administrativo.

Art. 4º É premissa para o adequado funcionamento da solução de tecnologia da informação para edição de textos que o PJe opere com arquivos binários armazenados em filesystem e, não, em sistema gerenciador de banco de dados (SGDB).

Art. 5º É escopo mínimo da solução de tecnologia da informação para edição de textos:

I – minutar toda a peça, inclusive arquivos de imagem, áudio, vídeo e outras mídias que o acompanhem;

II – enviar a minuta ao PJe com tramitação de fluxo e assinatura digital do documento, que não deverá ser portable document format (PDF);

III – funcionar *offline*, como aplicativo do PJeoffice;

IV – utilizar formulários, possibilitando o aproveitamento de metadados;

e

V – minutar petições e decisões de modo estruturado, comportando autotextos, possibilitando cálculos e consulta de modelos.

Art. 6º Não é escopo da solução de tecnologia da informação para edição de textos:

I – funcionar na web;

II – integrar com outros sistemas; e

III – funcionar como ferramenta de assinatura digital sem interface com o PJe.

Art. 7º As reuniões do gtEditorPJe serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

## Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 09/12/2016, n. 2.122, p. 1-2)



### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1860, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta o julgamento em ambiente eletrônico, por meio do Plenário Virtual, em todos os órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoarem os procedimentos internos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho para maximizar o julgamento de temas e a uniformização da jurisprudência trabalhista,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, que dá concreção ao do efetivo acesso à justiça, considerando a necessidade de aprimorar e racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de se otimizar a função jurisdicional,

CONSIDERANDO a possibilidade da adoção de medidas alternativas voltadas à desburocratização e racionalização de atos para uma tutela jurisdicional efetiva, inclusive por meio eletrônico, como já realizado pelo STF e CNJ,

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos permitem a implantação de ferramentas de trabalho com maior grau de automação, o que imprime mais agilidade e qualidade no processamento dos feitos,

#### RESOLVE

Art. 1º Os processos de competência jurisdicional desta Corte poderão, a critério do Ministro Relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Virtual, observadas as respectivas competências dos órgãos judicantes e o que dispõe o art. 6º desta Resolução.

§ 1º O Presidente de cada órgão judicante poderá indicar à secretaria judiciária à qual vinculado as classes processuais em que, preferencialmente, o julgamento ocorrerá em ambiente de Plenário Virtual, determinando que os

processos sejam distribuídos com esse marcador, excetuados aqueles em que, a critério do Ministro Relator, serão encaminhados à pauta presencial.

§ 2º Ficam excluídos do Plenário Virtual os processos a serem apreciados pela Seção de Dissídios Coletivos.

Art. 2º As sessões presenciais e virtuais dos órgãos judicantes poderão ser publicadas na mesma pauta, respeitado o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias entre a data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento.

§ 1º Na publicação da pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho haverá a distinção dos processos que serão julgados em meio eletrônico daqueles que serão julgados na sessão presencial.

§ 2º Ainda que publicados em pauta única, as sessões virtuais terão encerramento à 0 (zero) hora do dia útil anterior ao da sessão presencial correspondente.

§ 3º Quando a pauta for composta apenas por processos indicados a julgamento em sessão virtual, as partes serão cientificadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho sobre a data e o horário de início e de encerramento da sessão.

§ 4º As sessões virtuais serão disponibilizadas para consulta em portal específico no sítio eletrônico do Tribunal, no qual será registrada a eventual remessa do processo para julgamento presencial ou o resultado final da votação.

Art. 3º Em ambiente eletrônico próprio, denominado Plenário Virtual, serão lançados os votos do relator e dos demais Ministros.

§ 1º O sistema liberará automaticamente os votos dos processos encaminhados para julgamento em ambiente virtual, assegurando-se aos demais Ministros componentes do órgão judicante, no Plenário Virtual, o período de 7 (sete) dias corridos anteriores ao encerramento da votação previsto no art. 2º, § 2º desta Resolução, para análise e manifestação até o encerramento da sessão virtual.

§ 2º O início da sessão de julgamento definirá a composição do órgão judicante. Em caso de impedimento, suspeição ou afastamento temporário de um dos seus componentes, os processos por ele pautados ficarão automaticamente adiados para a sessão virtual subsequente, salvo os remetidos a julgamento em sessão presencial, nos termos desta Resolução.

§ 3º As opções de voto serão as seguintes:

I - convergente com o Ministro Relator;

II - convergente com o Ministro Relator, com ressalva de entendimento;

III - divergente do Relator.

§ 4º Eleita qualquer das opções do parágrafo anterior, o Ministro poderá inserir em campo próprio do plenário virtual destaque pela relevância do tema, razões de divergência ou de ressalva de entendimento e o sistema emitirá aviso automático aos demais gabinetes componentes do órgão judicante;

§ 5º Serão automaticamente excluídos do ambiente eletrônico e remetidos à sessão presencial:

I - os processos com destaque ou pedido de vista por um ou mais integrantes do Colegiado para julgamento presencial;

II - os processos com registro de voto divergente ao do Ministro Relator;

III – os destacados pelo membro do Ministério Público do Trabalho até o fim do julgamento virtual;

IV – os processos que tiverem pedido de sustentação oral ou preferência, desde que requerido em até 24 horas antes do início da sessão virtual.

§ 6º Considerar-se-á que acompanhou o Ministro Relator o Ministro que não se pronunciou no prazo previsto no § 1º, hipótese em que a decisão proferida será considerada unânime, independentemente de eventual ressalva de entendimento.

§ 7º O Ministro Relator e os demais componentes poderão a qualquer tempo, mesmo com a votação iniciada, independentemente de ter votado em meio eletrônico, remeter o processo para julgamento presencial.

§ 8º O Ministério Público, na condição de *custos legis*, terá assegurado o direito de acesso aos votos dos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico.

Art. 4º Na hipótese de conversão de processo publicado para julgamento em pauta virtual para julgamento presencial, os Ministros poderão renovar ou modificar seus votos.

Art. 5º O portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico não disponibilizará os votos do relator ou razões de divergência ou convergência. Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído seu julgamento, com a publicação do acórdão.

Art.6º As classes processuais que podem ser objeto de julgamento em Plenário Virtual ficam inicialmente limitadas a agravos de instrumento, agravos internos e embargos de declaração.

Parágrafo único. Após 6 (seis) meses de implantação do Plenário Virtual no âmbito desta Corte, o Tribunal poderá autorizar a extensão a outras classes processuais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 09/12/2016, n. 2.122, p. 1-2)



### **ATO GDGSET.GP.Nº 588, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E**

Art. 1º O horário do expediente do Tribunal no período de 9 a 31 de janeiro de 2017, será das 13 às 18 horas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Adm. 09/12/2016, n. 2.122, p. 1)



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

#### **PORTARIA GP N. 674, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Designa integrante para compor o Grupo de Trabalho, com vistas à elaboração de estudos para implementação da Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Juíza Diretora do Foro Trabalhista de Belo Horizonte Wilmeia da Costa Benevides para compor o Grupo de Trabalho, com vista à elaboração de estudos para implementação da Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Inserir o inciso XVIII no art. 2º da Portaria GP n. 235, de 10 de maio de 2016, com a seguinte redação:

Art. 2º ( )

XVIII Juíza Wilmeia da Costa Benevides (Diretora do Foro Trabalhista de Belo Horizonte)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**

Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 09/12/2016, n. 2.122, p. 5)  
(Publicação: 12/12/2016)



### **Gabinete da Presidência/Gabinete da Corregedoria**

#### **RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 9, DE 25 DE JUNHO DE 2014\***

(\*Republicada para inserir a alteração introduzida pela Resolução Conjunta GP/CR n. 66/2016)

Dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) dos processos que tramitam por meio físico e eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIII e XXXIV, b, da Constituição da República, que confere transparência aos atos processuais e garante a todos o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e agilizar procedimentos judiciais por meio eletrônico,

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o sistema de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), que possibilitará aos usuários pesquisar e identificar os processos, físicos e eletrônicos, que tramitam na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º O sistema de que trata o caput tem por finalidade disponibilizar certidões que exibam apenas resultados de nomes e de CPF ou CNPJ pesquisados no polo passivo da relação processual, não possibilitando a consulta ao objeto de que trata a ação.

§ 2º A CEAT será obtida mediante acesso à página deste Tribunal na internet ([www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br)), em Serviços/Certidões.

§ 3º A certidão eletrônica é gratuita, salvo se fornecida por unidade judiciária, a pedido da parte interessada, hipótese em que será cobrado valor referente a emolumentos.

§ 4º Fica vedada às unidades judiciárias a utilização de outros sistemas informatizados para a emissão de certidões de ações trabalhistas contra pessoa física ou jurídica, que tramitem em meio físico e/ou eletrônico (Sistema PJe), com a mesma finalidade da CEAT, exceto na hipótese prevista no art. 7º desta Resolução.

Art. 2º Para emissão da CEAT, o solicitante informará, sob sua inteira responsabilidade:

I - obrigatoriamente, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - facultativamente, a variação do nome vinculado ao CPF ou razão social vinculada ao CNPJ cadastrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A pesquisa no banco de dados deste Tribunal será realizada pelo CPF/CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF/CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela exata grafia do nome informado pelo solicitante.

§ 1º O resultado da pesquisa retornará com os dados exatamente como informados, não abrangendo eventuais registros cadastrais em formato abreviado, nomes similares ou fantasia, sendo desconsiderados acentos, pontuação, sinais, barras, tabulação e espaçamentos neles contidos.

§ 2º A certidão cujo resultado apresentar o número do processo e o nome cadastrado, sem mencionar um número de CPF/CNPJ, poderá se referir a um homônimo.



§ 3.º Para pessoa jurídica, a pesquisa considerará apenas os números-base de inscrição cadastral (oito primeiros dígitos do CNPJ), de forma a permitir o retorno dos dados relativos à matriz e a suas filiais.

Art. 4º Não serão objeto de pesquisa:

I - Ações em que o credor possa figurar no polo passivo - Ações de Consignação em Pagamento (ConPag) e Embargos de Terceiro (ET);

II - Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG);

III - (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 38, de 3/12/2015)

IV - Mandado de Segurança (MS);

V - Mandado de Segurança Coletivo (MSCol);

VI - (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 38, de 3/12/2015)

VII - Processos arquivados definitivamente;

VIII - (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 15, de 3/06/2015)

IX - Ações originárias de 2ª Instância.

Art. 5º Em caso de discordância com o resultado apresentado na certidão a parte interessada poderá dirigir-se a unidade mais próxima, que submeterá a questão para avaliação da unidade judiciária onde tramita o processo.

§ 1º Para esclarecimentos de dúvidas em Belo Horizonte o interessado encaminhar-se-á à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau e, no interior, ao Foro Trabalhista, Vara do Trabalho ou Posto Avançado.

§ 2º Após os devidos esclarecimentos, ficará a cargo da unidade a expedição de uma nova certidão, se necessário.

Art. 6º A confirmação de autenticidade (validação da certidão) poderá ser realizada no endereço eletrônico deste Tribunal (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços/Certidões.

Art. 7º Caso ocorra indisponibilidade do sistema CEAT por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, seja para realização de manutenção ou por problemas técnicos devidamente comprovados, a certidão poderá ser solicitada diretamente à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau (Capital), nos Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho e Postos Avançados (interior).

Parágrafo único. O Tribunal fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do preenchimento incorreto dos dados, que inviabilize a consulta ao sistema de fornecimento da certidão.

Art. 8º A implantação, o aperfeiçoamento e a manutenção do sistema CEAT ficará a cargo da Diretoria Judiciária e da Diretoria de Tecnologia de Informações e Comunicação.

Parágrafo único. Para fins de registro e estatística, a Diretoria de Tecnologia de Informações e Comunicação ficará responsável pela guarda dos dados referentes à certidão, como número do IP (Internet Protocol) do solicitante, CPF/CNPJ pesquisado, data, horário e código de validação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor no dia 9 de julho de 2014.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Presidente

DENISE ALVES HORTA

Corregedora

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 09/12/2016, n. 2.122, p. 1-2)  
(Publicação: 12/12/2016)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**  
Isabela Freitas Moreira Pinto  
**Atendimento e Divulgação:** Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento  
**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

*Economizar água e energia é URGENTE!*